

CONTRATO DE ADESÃO

Via do Cliente



§3º) - A

Art. 1º) São oferecidos ao ADERENTE, através do presente contrato de adesão e seus anexos, convênios com empresas de prestação de serviços em geral, a custos reduzidos disponibilizados pelo CNPJ 21.668.720/0001-08, aqui denominado xls SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS LTDA.

§1º) O MAIS SAÚDE não se responsabiliza pela qualidade técnica e profissional dos serviços prestados pelas empresas comentadas, bem como pelo recebimento dos valores estabelecidos pelas mesmas.

§2º) O ADERENTE declara estar ciente que receberá em até quinze dias da celebração do presente contrato de adesão, a lista de todas as empresas conveniadas com a MAIS SAÚDE.

§3º) Terá direito ao acesso às empresas conveniadas o ADERENTE e seus familiares desde que devidamente inscritos junto ao MAIS SAÚDE.

§4º) Somente o ADERENTE rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras junto ao MAIS SAÚDE terá direito aos serviços e vantagens por ele intermediados.

§5º) - Fica reservado o direito da CONTRATADA em adotar outra forma de pagamento que melhor lhe aprouver, mediante comunicação prévia ao ADERENTE.

§6º) - O presente contratado poderá ser reajustado em janeiro de cada ano pelo IGPM integral da FGV do ano anterior, sendo informado aos ADERENTES através de publicação em jornais de grande circulação no estado.

Art. 2º - O presente contratado tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, automaticamente, por período iguais e sucessivos, caso não haja manifestação em contrário por uma das partes.

§1º) - As partes poderão rescindir o contrato unilateralmente, sem multa, desde que tenha transcorrido mais de 12 (doze) meses do contrato e mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito diretamente na sede da MAIS SAÚDE.

§2º) - No caso de inobservância dos 12 (doze) meses previstos no parágrafo anterior, será devida multa equivalente a 20% sobre o valor do contrato.

rescisão do presente instrumento só será efetivada, em qualquer hipótese, mediante o pagamento de todas as mensalidades em atraso.

§4º) - Fica ressalvado o direito de cobrança extrajudicial e judicial, pela CONTRATADA, da (s) mensalidade(s) vencida(s) e não quitadas pelo ADERENTE.

§5º) - É de inteira responsabilidade do ADERENTE, manter o MAIS SAÚDE informado sobre quaisquer alterações no cadastro e na forma de cobrança.

§6º) - O MAIS SAÚDE não se responsabiliza pelas informações prestadas pelo ADERENTE no momento da assinatura e na forma de cobrança.

Art. 3º - O ADERENTE se declara esclarecido e de acordo com as cláusulas do presente contrato, bem como está ciente que os serviços oferecidos pelo MAIS SAÚDE não o configuram seguradora ou operadora de planos de saúde, não estando sujeito, portanto às regras específicas dos órgãos reguladores de tais entidades.

Art. 4º - Declara-se para os devidos fins que o presente contrato está de acordo com o Código de defesa do Consumidor e que o ADERENTE recebeu 01 via deste contrato.

Art. 5º - As partes dispensam a participação de duas testemunhas e atribuem força de título executivo extrajudicial ao presente contrato de prestação de serviços.

Art. 6º - As partes elegem o foro da Comarca de São Lourenço-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Art. 7º - As partes concordam que o presente instrumento seja assinado digitalmente por meio das plataformas disponibilizadas pelo Mais Saúde pactuando que, por assinatura digital, se entende o aceite digital como consentimento concedido virtualmente mediante a execução de ato que expresse a manifestação de vontade da ADERENTE por meio de clique no botão “de acordo”.

CONTRATO DE ADESÃO

ViaMasSaúde



Art. 1º) São oferecidos ao ADERENTE, através do presente contrato de adesão e seus anexos, convênios com empresas de prestação de serviços em geral, a custos reduzidos disponibilizados pelo CNPJ 21.668.720/0001-08, aqui denominado os SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS LTDA.

§ 1º) O MAIS SAÚDE não se responsabiliza pela qualidade técnica e profissional dos serviços prestados pelas empresas conveniadas, bem como pelo recebimento dos valores estabelecidos pelas mesmas.

§2º) O ADERENTE declara estar ciente que receberá em até quinze dias da celebração do presente contrato de adesão, a lista de todas as empresas conveniadas com a MAIS SAÚDE.

§3º) Terá direito ao acesso às empresas conveniadas o ADERENTE e seus familiares desde que devidamente inscritos junto ao MAIS SAÚDE.

§4º) Somente o ADERENTE rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras junto ao MAIS SAÚDE terá direito aos serviços e vantagens por ele intermediados.

§5º) - Fica reservado o direito da CONTRATADA em adotar outra forma de pagamento que melhor lhe aprouver, mediante comunicação prévia ao ADERENTE.

§6º) - O presente contratado poderá ser reajustado em janeiro de cada ano pelo IGPM integral da FGV do ano anterior, sendo informado aos ADERENTES através de publicação em jornais de grande circulação no estado.

Art. 2º - O presente contratado tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, automaticamente, por período iguais e sucessivos, caso não haja manifestação em contrário por uma das partes.

§1º) - As partes poderão rescindir o contrato unilateralmente, sem multa, desde que tenha transcorrido mais de 12 (doze) meses do contrato e mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito diretamente na sede da MAIS SAÚDE.

§2º) - No caso de inobservância dos 12 (doze) meses previstos no parágrafo anterior, será devida multa equivalente a 20% sobre o valor do contrato.

§3º) - A rescisão do presente instrumento só será efetivada, em qualquer hipótese, mediante o pagamento de todas as mensalidades em atraso.

§4º) - Fica ressalvado o direito de cobrança extrajudicial e judicial, pela CONTRATADA, da (s) mensalidade(s) vencida(s) e não quitadas pelo ADERENTE.

§5º) - É de inteira responsabilidade do ADERENTE, manter o MAIS SAÚDE informado sobre quaisquer alterações no cadastro e na forma de cobrança.

§6º) - O MAIS SAÚDE não se responsabiliza pelas informações prestadas pelo ADERENTE no momento da assinatura e na forma de cobrança.

Art. 3º - O ADERENTE se declara esclarecido e de acordo com as cláusulas do presente contrato, bem como está ciente que os serviços oferecidos pelo MAIS SAÚDE não o configuram seguradora ou operadora de planos de saúde, não estando sujeito, portanto às regras específicas dos órgãos reguladores de tais entidades.

Art. 4º - Declara-se para os devidos fins que o presente contrato está de acordo com o Código de defesa do Consumidor e que o ADERENTE recebeu 01 via deste contrato.

Art. 5º - As partes dispensam a participação de duas testemunhas e atribuem força de título executivo extrajudicial ao presente contrato de prestação de serviços.

Art. 6º - As partes elegem o foro da Comarca de São Lourenço-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Art. 7º - As partes concordam que o presente instrumento seja assinado digitalmente por meio das plataformas disponibilizadas pelo Mais Saúde pactuando que, por assinatura digital, se entende o aceite digital como consentimento concedido virtualmente mediante a execução de ato que expresse a manifestação de vontade da ADERENTE por meio de clique no botão “de acordo”

Assinatura do Aderente

Assinatura do responsável acima de 18 anos, quando o aderente não souber ler e escrever

Data

Assinatura
do Aderente

Assinatura do responsável acima de 18 anos, quando o aderente não souber ler e escrever

Data
